



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

12 de Novembro de 2019





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que *autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX)*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 359, de 2017, do Senador Paulo Rocha, que autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

A proposta possui dez artigos. O art. 1º autoriza a criação da UFX por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, determinando que a nova universidade, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

O art. 2º do projeto determina que a UFX terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

O art. 3º da proposta estabelece que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFX, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da futura Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

O art. 4º trata do patrimônio da UFX, determinando que o mesmo será constituído por: bens e direitos que adquirir ou incorporar; doações ou



legados que receber; e incorporações que resultem de serviços realizados pela UFX, observados os limites da legislação de regência.

No § 1º deste artigo, fica determinado que somente será admitida a doação à UFX de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Já o § 2º estabelece que os bens e direitos da UFX serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Pelo disposto no art. 5º da proposta, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFX bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

No art. 6º são definidos os recursos financeiros da UFX, que serão provenientes de: dotações consignadas no orçamento geral da União; auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares; receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFX, nos termos do estatuto e do regimento geral; convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais; ou outras receitas eventuais.

O art. 7º da proposta trata da administração superior da UFX, determinando que a mesma será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, cuja presidência será exercida pelo Reitor conforme § 1º, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

O § 2º do art. 7º determina que o Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e o § 3º estabelece que o estatuto da UFX disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

O art. 8º do projeto determina que o Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFX. Nos termos de seu parágrafo único, o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFX seja implantada na forma de seu estatuto.

O art. 9º estabelece que a UFX encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no



prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Finalmente, o art. 10 determina que a Lei resultante do PLS entre em vigor na data de sua publicação.

Lida em Plenário, em 27 de setembro de 2017, a matéria foi inicialmente distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em decisão terminativa, porém, em 29 de maio de 2019, o Plenário aprovou o Requerimento nº 299, de 2019, do Senador Izalci Lucas, determinando a análise pela CAE. Posteriormente, a matéria seguirá à CE, em decisão terminativa.

Em 3 de junho de 2019 fui designado relator. No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Neste aspecto, considerando que a Universidade Federal do Xingu (UFX) será criada a partir de desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), mais especificamente do Campus de Altamira, como mencionado na Justificação da proposta, julgamos que seu impacto orçamentário não será relevante, especialmente se compararmos aos imensos benefícios que a criação de uma universidade federal certamente proporcionará à Mesorregião do Sudoeste do Pará.

O texto do Projeto, todavia, não determina que o desmembramento seja feito a partir do Campus de Altamira, deixando margem para eventuais subterfúgios que podem resultar em despesas excessivas e desnecessárias. Desta forma julgamos apropriada a apresentação de emenda nesse sentido, propondo nova redação ao *caput* do art. 1º da proposição, como forma de garantir que o impacto financeiro do projeto seja mínimo.

A Universidade Federal do Xingu atenderá uma vasta e importante região do Estado do Pará denominada Transamazônica, composta por municípios situados ao longo do eixo da BR-230 e BR 163, assim como os



municípios situados às margens dos Rios Xingu, Tapajós e adjacências. São eles: Altamira, Anapú, Aveiro, Brasil Novo, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, com uma população conjunta em torno de 430 mil habitantes, numa área territorial de 260 mil km² e a uma distância de 830 km de Belém, a capital do Estado.

De forma semelhante, julgamos fundamental a inclusão desses municípios no texto do projeto, especificando de forma clara a importante missão da UFX no sentido de sua atuação junto aos mesmos, o que nos leva a apresentar uma outra emenda, acrescentando o § 2º ao art. 1º da proposta, com a consequente renumeração do atual parágrafo único.

Obviamente, não se pode pensar o desenvolvimento de uma região sem pensar na implantação de uma universidade que lhe seja braço direito na construção de programas e projetos de desenvolvimento que tenham impactos diretos na vida social e econômica da população.

O IBGE nos fornece dados preocupantes sobre a educação naquela região, explicitando a necessidade de providências urgentes e de uma atenção diferenciada do poder público. Por exemplo, no ensino fundamental detectamos 86 mil matrículas, já no ensino médio são apenas 17 mil matrículas. Desses 17 mil do ensino médio, só chega na universidade um percentual muito pequeno. Dessa forma, entendemos que existe a necessidade de se fazer uma verdadeira revolução, a começar pela educação, especialmente da juventude daquela região.

As redes municipal e estadual de educação são compostas hoje de 695 escolas de ensino fundamental e 29 escolas de ensino médio, quase na sua totalidade funcionando de forma precária. Como se observa, é urgente a necessidade de se realizar uma verdadeira “promoção” do Ensino Médio nessa região. É clara a falta de perspectiva desses jovens em chegar na universidade pública, o que faz com que desistam de estudar ou lhes obriga a mudar para outra região em busca de melhores oportunidades educacionais.

A criação da Universidade Federal do Xingu, efetivamente implantada e focada na região, certamente marcará um novo momento, estimulando a juventude e envolvendo a comunidade acadêmica como nunca.

Temos plena convicção de que a UFX desempenhará este relevante e imprescindível papel em revolucionar todos os níveis educacionais



na região, transformando-se na principal inspiração para o aumento do número de matrículas no ensino médio e consequente desenvolvimento de toda uma imensa e carente região do estado do Pará, resultando num processo de descentralização das grandes cidades para o interior da Amazônia.

Desta forma, julgamos a proposta altamente meritória, oportuna e merecedora de aprovação.

Conforme salientado no Relatório, após exame da CAE, a matéria seguirá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que deverá analisar os aspectos referentes a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, além, obviamente, do mérito da proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, com a apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento do Campus de Altamira da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957”.

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, renumerando-se o antigo parágrafo único como 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º



§ 2º A Universidade Federal do Xingu (UFX) deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos dos mesmos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 12/11/2019, Após a 46ª Reunião - 47ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO		5. MARCIO BITTAR PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

AROLDE DE OLIVEIRA

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 359/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NOS 1 E 2–CAE.

12 de Novembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos